



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 020/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aplicação de curso de reforma tributária para o Departamento Jurídico e Gabinete da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição.

DA CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: empresa “**ESCOLA DE FORMAÇÃO TRIBUTÁRIA**”, com sede na Quadra SHCS CR QD 516, Bloco B, nº 69, Pavimento 1, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.381-525, inscrita no CNPJ sob o nº 52.277.085/0001-53, neste ato representada por seu presidente o senhor Matheus Benato Pontalti portador do R. G. nº 04234683833, com CPF/MF nº 003.442.390-71 residente e domiciliado no Brasília/DF

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação da Escola de Formação Tributária aplicação de curso de reforma tributária para o Departamento Jurídico e Gabinete da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição.

A presente contratação está baseada no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de profissional de setor artístico, banda esta consagrada pela opinião pública regional, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

A ESCOLA DE FORMAÇÃO TRIBUTÁRIA, possui comprovação da natureza intelectual e notória especialização, inviabilizando a competição, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, a ESCOLA DE FORMAÇÃO TRIBUTÁRIA apresentou preço compatível com os praticados no mercado regional, conforme demonstram os orçamentos de bandas de outras regiões.

DO VALOR: R\$ 5.091,00 (cinco mil e noventa e um reais)

DO PRAZO: 15 (quinze) dias

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc III

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprovar que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Portfólio institucional, Histórico de cursos e capacitações realizadas, Atestados de capacidade técnica, Publicações técnicas e Comprovação de atuação específica na área tributária pública, comprovação de formação e especialização técnica do professor que irá ministrar o curso.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Fora realizada análise jurídica e parecer quanto á legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 23 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal